

**DECRETO Nº 3868 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010**

**“DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PARA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE INCENTIVOS MENCIONADOS NA LEI MUNICIPAL N. 3692/10”**

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a entrada em vigor da Lei Municipal n. LEI MUNICIPAL Nº 3692 – que **“CRIA POLÍTICA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE EMPRESAS NO RAMO INDUSTRIAL, AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Até que Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente seja estruturada, a análise dos requerimentos de incentivos mencionados na Lei Municipal n. 3692/10 será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através da gerência de Arrecadação de Tributos, órgão competente para avaliar e emitir parecer sobre a concessão do benefício.

**Art. 2º** - Após a avaliação técnica e emissão de pareceres sobre a viabilidade do empreendimento, o requerimento será submetido à apreciação e autorização do Prefeito Municipal, o qual, concordando, determinará o cumprimento do disposto nos §§3º, 4º e 5º do art. 3º da Lei Municipal n. 3692/10.

**Art. 3º** - Temporariamente fica sob a competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através da Gerência de Arrecadação de Tributos a competência e as atribuições previstas no CAPÍTULO IV da Lei Municipal n. 3692/10.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 20 de outubro de 2010.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**